

A PROTEÇÃO CONTRATUAL DO CONSUMIDOR EM PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE E ANÁLISE DAS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES PROCON / SM NO ANO DE 2009

Cecy Mitie Furusawa Vieira
Centro Universitário Franciscano, Curso de Direito, Santa Maria – RS

A saúde é um direito de todos e garantia do Estado, como preceitua a Constituição Federal de 1988. No entanto, não é exclusividade do poder público fornecê-la, sendo livre à iniciativa privada. No intuito de defender os cidadãos das possíveis práticas abusivas por parte das empresas de planos privados de saúde, foi criada a lei 9656/98 que permitiu através do Decreto 2.181/97, a criação do PROCON, órgão responsável pela proteção do consumidor. Assim, o presente estudo busca verificar a proteção contratual do consumidor em planos privados de saúde e a fazer a análise dos registros das investigações preliminares com relação às empresas de planos privados de saúde no PROCON / Santa Maria referente ao ano de 2009.

O método de abordagem utilizado foi o indutivo, partindo de dados particulares, como o estudo de casos registrados junto ao PROCON, chegando-se a uma verdade geral, para verificar a proteção contratual do consumidor em Planos privados de assistência à saúde. Examinaram-se junto ao PROCON, casos recorrentes de quebra de contrato e reclamações do consumidor em relação às empresas de planos privados de saúde, por meio do método de procedimento monográfico. Ainda, foi utilizado o método histórico, o que permitiu verificar as contribuições e influências do Direito, para regularizar a relação entre as partes e proteger o consumidor de contratos abusivos. Por fim, aplicou-se o método estatístico de pesquisa, que teve por finalidade traçar um quadro quantitativo dos problemas mais frequentes registrados entre o contratante e o contratado e possíveis soluções adotadas para solucionar os problemas entre as partes.

Dentro dos limites propostos pelo trabalho, como resultado parcial percebe-se a situação desvantajosa para os contratantes. Existem leis e órgãos para orientar o consumidor, porém estes instrumentos não tem sido suficientes, permitindo o desequilíbrio entre as partes e gerando as práticas abusivas.